

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a tipologia e o enquadramento das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente de Anchieta**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 75 e incisos da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Complementar nº 26, de 2 de fevereiro de 2012 e no Decreto Municipal Nº 4133, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e;

CONSIDERANDO:

Que a Constituição Federal determina em seu Art. 23 que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger, conservar e melhorar o meio ambiente para a presente e futuras gerações possuindo todos os entes federados responsabilidades compartilhadas;

Que os Municípios, nos termos do Art. 30 da Magna Carta, têm competência para implantar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as Políticas Federal e Estadual de Meio Ambiente, legislando no interesse local no que lhe for peculiar e suplementando a legislação estadual e federal naquilo que não lhes for contrário;

Que a Lei Complementar nacional nº. 140, de 08 de Dezembro de 2011, define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a tipologia e o enquadramento das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências, conforme estabelecido no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 09 de outubro de 2013.

MARCELO LOPES DALBOM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/13

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO (Industrial ou Não)	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	Classe I	Classe II	Classe III	PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B / M / A)
1	EXTRAÇÃO MINERAL								
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m³/mês)	≤ 100	100 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	-	- Todos	BAIXO
1.02	Extração de argila, feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais.	N	Área útil (ha)	-	AU < 3,0	3,0 < AU < 5,0	AU > 5,0	- Todos	MÉDIO
1.03	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto britas).	N	Área útil (ha)		AU ≤ 5 ha	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	- Todos	MÉDIO
1.04	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	-	-	-	todos	-	- Todos	MÉDIO
1.05	Extração manual de areia em leito de rio	N	-	todos	-	-	-	- Todos	MÉDIO
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS								
2.01	Suinocultura (Ciclo completo)	N	Número máximo de cabeças	-	todos	-	-	NC ≤ 200	ALTO
2.02	Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade)	N	Número máximo de matrizes	-	todos	-	-	NM ≤ 30	ALTO
2.03	Suinocultura (exclusivo para Terminação)	N	Número máximo de cabeças		todos			NC ≤ 60	ALTO
2.04	Suinocultura com lançamento de efluentes líquidos, exclusivo para subsistência.	N	Número máximo de cabeças		todos			NC ≤ 20	MÉDIO
2.05	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto aves, fauna silvestre e/ou exótica (Ex.: cunicultura e outros).	N	Área de confinamento de animais (m²)		AC < 6.000	AC > 6.000		- Todos	MÉDIO
2.06	Criação de animais de médio ou grande porte confinados, ou semi-confinados com geração de efluente líquido, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre e/ou exótica.	N	Número Máximo de Cabeças		NC < 3.500	NC > 3.500		- Todos	MÉDIO
2.07	Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem.	I	Capacidade instalada (litros)		CI < 60.000	CI > 60.000		- Todos	MÉDIO
2.08	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	I	-		todos			- Todos	BAIXO
2.09	Avicultura	N	Área de confinamento de aves (área de galpões em m²)		todos			AC ≤ 12.000	MÉDIO
2.10	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	I	Capacidade instalada total (em litros/h)			todos		CI ≤ 3000	ALTO
2.11	Complexos de agroturismo (empreendimentos rurais ou de agroturismo com incorporação de duas ou mais atividades não correlacionadas diretamente), inclusive com produção industrial de alimentos e bebidas, desde que todas as atividades pretendidas	I	Área útil (ha)		AU < 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3		AU ≤ 0,3	MÉDIO

	sejam de competência municipal.								
2.12	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais.	I	-		todos			- Todos	BAIXO
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS								
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m ² /mês)		CMCD ≤ 3.000	3.000 < CMCD ≤ 12.000		CMCD ≤ 12.000	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m ² /mês)		CMCP ≤ 4.500	4.500 < CMCP ≤ 37.500		CMCP ≤ 37.500	MÉDIO
3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.	I	Produção Mensal m ² /mês	PM ≤ 13.500	PM > 13.500			- Todos	MÉDIO
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m ² /mês)	-	CMP < 3.000	3.000 < CMP ≤ 15.000		CMP ≤ 15.000	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros.	I	Produção mensal em Número de peças		PM < 50.000	50.000 < PM ≤ 200.000		PM ≤ 200.000	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Produção mensal (m ²)		PM < 165.000	165.000 < PM ≤ 660.000		PM ≤ 660.000	MÉDIO
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Produção mensal em Número de peças	Consumo mensal de matéria-prima < 150 m ³ /mês	PM < 600.000			PM ≤ 600.000	MÉDIO
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins para construção civil.	I	-	todos				- Todos	BAIXO
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Produção mensal (t/mês)		PM < 20.000	20.000 < PM ≤ 50.000		PM ≤ 50.000	MÉDIO
3.10	Beneficiamento de areia ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Produção mensal (t/mês)	PM < 200	200 < PM ≤ 1000			PM ≤ 1.000	MÉDIO
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	-			todos		- Todos	BAIXO
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	-	todos				- Todos	BAIXO
4	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO								
4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo cimento	I	Capacidade Máxima de Produção (m ³ /mês)		CMP < 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.500		CMP ≤ 2.500	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/ano)		CPE < 10.000	10.000 < CPE ≤ 50.000		CPE ≤ 50.000	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/ano)		CPE < 8.000	8.000 < CPE ≤ 48.000		CPE ≤ 48.000	MÉDIO
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA								
5.01	Produção de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)		CMP < 9.000	9.000 < CMP ≤ 54.000		CMP ≤ 54.000	MÉDIO

	a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.								
5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)		CMP < 100	100 < CMP ≤ 500		CMP ≤ 500	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)		CMP < 2	2 < CMP ≤ 10		CMP ≤ 10	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 5		CMP ≤ 5	MÉDIO
5.05	Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento superficial químico ou termoquímico.	I	Capacidade Máxima de Processamento (t/mês)	CP ≤ 1	1 < CP ≤ 5	CMP > 5		- Todos	BAIXO
5.06	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, sem tratamento superficial químico ou termoquímico.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)		1 < CP ≤ 5	CMP > 5		- Todos	BAIXO
5.07	Estamparia, funilaria e latoaria, inclusive com pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação, sem tratamento químico superficial—e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)		1 < CP ≤ 5	CMP > 5		- Todos	BAIXO
5.08	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, inclusive com pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)		CP < 1	1 < CP ≤ 5	CMP > 5	- Todos	BAIXO
5.09	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		CP < 1	1 < CP ≤ 5		I ≤ 0,5	MÉDIO
5.10	Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (ha)	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	- Todos	MÉDIO
5.11	Jateamento e limpeza de peças metálicas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I < 0,2	0,2 < I ≤ 0,5		I ≤ 0,5	MÉDIO
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO								
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I < 0,2	0,2 < I ≤ 1		I ≤ 1	MÉDIO
6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I < 0,2	0,2 < I ≤ 1		I ≤ 1	MÉDIO
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE								
7.01	Estaleiros, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, sem acesso direto a corpos hídricos ou a faixa de praia ou que não ocupem faixas	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I < 0,2	0,2 < I ≤ 1		I ≤ 1	MÉDIO

	de praia ou Área de Preservação Permanente.								
7.02	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I \leq 1$	MÉDIO
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO								
8.01	Serrarias, quando não associadas à fabricação de estruturas de madeira.	I	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)		$VMMS \leq 500$	$VMMS > 500$		- Todos	MÉDIO
8.02	Fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural (caixas, porteiros, batentes, carroças, dentre outros), associada ou não à serraria.	I	Volume mensal de madeira a ser processada (m³/mês)		$VMMS \leq 500$	$VMMS > 500$		- Todos	MÉDIO
8.03	Fabricação de estruturas de madeira, exceto para aplicação rural (instrumentos musicais, portas, janelas, artigos de tanoaria, dentre outros), exceto mobiliário, associada ou não à serraria.	I	Volume mensal de madeira a ser processada (m³/mês)		$VMMS \leq 500$	$VMMS > 500$		- Todos	MÉDIO
8.04	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	- Todos	MÉDIO
8.05	Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	- Todos	MÉDIO
8.06	Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios, saltos e solados de madeira.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	- Todos	MÉDIO
8.07	Fabricação de artefatos de madeira torneada.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	- Todos	MÉDIO
8.08	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	- Todos	MÉDIO
8.09	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	- Todos	MÉDIO
8.10	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	$I > 1$		- Todos	BAIXO
8.11	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	I	-		todos			- Todos	BAIXO
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL								
9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	I	-	todos				- Todos	MÉDIO
9.02	Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.	I	-		todos			- Todos	BAIXO
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA								
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de	I	Capacidade máxima de produção	$CMP \leq 2.000$	$2.000 < CMP \leq 3.500$	$3.500 < CMP \leq 5.000$		$CMP \leq 5.000$	MÉDIO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

	energia elétrica ou gás.		(unidades/mês)						
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)		CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 2.000		CMP ≤ 2.000	MÉDIO
10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I < 0,2	0,2 < I ≤ 1		I ≤ 1	MÉDIO
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I < 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	- Todos	MÉDIO
11	INDÚSTRIA QUÍMICA								
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3		I ≤ 0,3	MÉDIO
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3		I ≤ 0,3	MÉDIO
11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3		I ≤ 0,3	MÉDIO
11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3		I ≤ 0,3	MÉDIO
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3		I ≤ 0,3	MÉDIO
11.06	Fracionamento e embalagem de produtos químicos de limpeza (sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins), inseticidas, germicidas e fungicidas.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3		- Todos	MÉDIO
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3		I ≤ 0,3	MÉDIO
11.08	Fabricação / Industrialização de isopor.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,2	0,1 < I ≤ 0,5		I ≤ 0,5	MÉDIO
11.09	Aplicação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores, exclusivamente no âmbito do território do município.	I	-	todos				- Todos	MÉDIO
11.10	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	I	Capacidade máxima de produção (peças/mês)		CMP ≤ 30.000	30.000 < CMP ≤ 100.000		CMP ≤ 100.000	MÉDIO
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS								
12.01	Fabricação de laminados plásticos.	I	I = Área		I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1		I ≤ 1	MÉDIO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

			construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver						
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I \leq 1$	MÉDIO
12.03	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal – exceto calçados, artigos do vestuário e de viagem.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I \leq 1$	MÉDIO
12.04	Fabricação de embalagens plásticas, inclusive com impressão.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	todos				$I \leq 1$	MÉDIO
12.05	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins, desde que não associada diretamente à atividade portuária.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I \leq 1$	MÉDIO
12.06	Fabricação de móveis moldados de material plástico.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I \leq 1$	MÉDIO
12.07	Fabricação de artigos diversos de material plástico, incluindo fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritório.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I \leq 1$	MÉDIO
12.08	Fabricação de outros artigos de material plástico não especificados em enquadramento próprio.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I \leq 1$	MÉDIO
13	INDÚSTRIA TÊXTIL								
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	todos				- Todos	BAIXO
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I \leq 1$	MÉDIO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I \leq 1$	MÉDIO
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	$I > 1$		- Todos	BAIXO
13.05	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	$I > 1$		- Todos	BAIXO
13.06	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$			$I \leq 1$	MÉDIO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES								
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	-		todos			- Todos	BAIXO
14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento.	I	-	todos				- Todos	BAIXO
14.03	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			todos		$I \leq 0,2$	ALTO
14.04	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	I	Número de unidades processadas (unidades/dia)			todos		$NUP \leq 2.000$	ALTO
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,03$	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$		$I \leq 0,3$	MÉDIO
14.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$		$I \leq 0,3$	MÉDIO
14.07	Fabricação de artigos de vestuário, inclusive calçados, a partir de couros e peles, sem curtimento e/ou tingimento.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,1 < I \leq 0,5$		$I \leq 0,5$	MÉDIO
14.08	Fabricação de artigos de vestuário, inclusive calçados, a partir de couros e peles, com tingimento.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			todos		$I \leq 0,2$	ALTO
14.09	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, sem tingimento ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$		$I \leq 0,5$	MÉDIO
14.10	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, com tingimento ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			todos		$I \leq 0,2$	ALTO
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES								
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton/d)	$CP \leq 0,5$	$0,5 < CP \leq 2$	$2 < CP \leq 5$	$CP > 5$	- Todos	MÉDIO
15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I < 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$		$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.03	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$		- Todos	MÉDIO
15.04	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$		$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.05	Preparação de sal de cozinha.	I	I = Área construída (ha) +		$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$		$I \leq 0,3$	MÉDIO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

			área de estocagem (ha), quando houver						
15.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			todos		$I \leq 0,2$	ALTO
15.07	Fabricação de vinagre.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$		$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.08	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	I	Capacidade de Armazenamento (litros)		$CA \leq 40.000$	$CA > 40.000$		- Todos	MÉDIO
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)			todos		$CP \leq 30.000$	ALTO
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)		$CP \leq 20.000$	$20.000 < CP \leq 60.000$		$CP \leq 60.000$	MÉDIO
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$		$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.12	Fabricação de polpa de frutas.	I	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)			todos		$FP \leq 50$	ALTO
15.13	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$		$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.14	Fabricação de gelo.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$		$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.15	Beneficiamento de pescado, incluindo peixarias não localizadas em área urbana consolidada.	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	$CMP \leq 1.500$	$1.500 < CMP \leq 3.000$	$3.000 < CMP \leq 6.000$		$CMP \leq 6.000$	MÉDIO
15.16	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	$CA \leq 500$	$500 < CA \leq 3.000$	$3.000 < CA \leq 20.000$		$CA \leq 20.000$	ALTO
15.17	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)			todos		$CA \leq 80$	ALTO
15.18	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)			todos		$CA \leq 40$	ALTO
15.19	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	I	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia			todos		$CA \leq 80$	ALTO
15.20	Açougues não localizados em área	I	-			todos		- Todos	MÉDIO

	urbana consolidada e frigoríficos sem abate e sem produção de embutidos, podendo haver corte de peças (unidades de refrigeração ou comercialização).								
15.21	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)		CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 100		CMP ≤ 100	MÉDIO
15.22	Fabricação de temperos e condimentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3		I ≤ 0,3	MÉDIO
15.23	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,5	I > 0,5		todos	MÉDIO
15.24	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	Área Útil ≤ 1.000 m ²	CMP ≤ 20	20 < CMP ≤ 100		CMP ≤ 100	MÉDIO
15.25	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 30	30 < CMP ≤ 1.000	CMP > 1.000		- Todos	MÉDIO
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS								
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)		todos			CA ≤ 30.000	MÉDIO
16.02	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	I	-		todos			- Todos	BAIXO
16.03	Preparação e envase de água de coco.	I	Produção máxima diária (litros/dia)		todos			PD ≤ 10.000	MÉDIO
16.04	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.	I	Produção máxima diária (litros/dia)			todos		PD ≤ 25.000	ALTO
16.05	Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	I	Produção máxima diária (litros/dia)			todos		PD ≤ 25.000	ALTO
16.06	Fabricação de sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)			todos		PD ≤ 10.000	ALTO
16.07	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)			todos		PD ≤ 25.000	ALTO
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS								
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I > 1		- Todos	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 ≤ I < 0,3	I > 0,3	- Todos	MÉDIO
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,5	I > 0,5		- Todos	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	- Todos	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e	I	I = Área			todos		I ≤ 0,2	ALTO

	estruturas utilizando fibra de vidro e resina.		construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver						
17.06	Gráficas e editoras.	I	-	todos				- Todos	MÉDIO
17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	- Todos	BAIXO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	- Todos	MÉDIO
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	- Todos	MÉDIO
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	- Todos	MÉDIO
17.11	Fabricação de artigos esportivos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	- Todos	MÉDIO
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	- Todos	MÉDIO
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	- Todos	BAIXO
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	- Todos	MÉDIO
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	todos				$I \leq 0,5$	MÉDIO
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$		$I \leq 0,5$	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	- Todos	MÉDIO
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO								
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares ou para Condomínios Horizontais.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000		$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$		$I \leq 3.000$	MÉDIO
18.02	Condomínios Horizontais.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha)		$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$		$I \leq 3.000$	MÉDIO

			/ 1000						
18.03	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados, com sistema coletivo de tratamento de esgoto sanitário, quando não dispensados de licenciamento.	N	-	todos				- Todos	MÉDIO
18.04	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	N	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000		$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$		$I \leq 3.000$	MÉDIO
18.05	Terraplanagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental.	N	Área terraplanada (ha)	$0,02 \leq AT < 1$	$AT \leq 1$	$1 < AT \leq 3$	$AT > 3$	- Todos	MÉDIO
18.06	Loteamentos ou distritos Industriais/empresariais, inclusive Zonas Estritamente Industriais - ZEI.	N	Área total (ha)			todos		$ATO \leq 20$	ALTO
18.07	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	N	Área útil (ha)	$AU \leq 1$	$1 < AU \leq 3$	$3 < AU \leq 10$		$AU \leq 10$	MÉDIO
18.08	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.	N	Número de Famílias		$NF \leq 20$	$20 < AU \leq 50$		$NF \leq 50$	MÉDIO
18.09	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	N	Área de abrangência (ha)		$AA \leq 1$	$1 < AU \leq 5$		$AA \leq 5$	MÉDIO
18.10	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área rural ou área urbana não consolidada, exceto resorts.	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)		$I \leq 1$	$I > 1$		- Todos	MÉDIO
18.11	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	N	Número de jazigos	$NJ \leq 500$	$500 < NJ \leq 1.000$	$1.000 < NJ \leq 3.000$		$NJ \leq 3000$	MÉDIO
18.12	Cemitérios verticais.	N	Número de lóculos		$NL \leq 500$	$500 < NL \leq 5.000$		$NL \leq 5000$	MÉDIO
18.13	Estação de telecomunicação (telefonia, rádio, TV etc).	N	-	todos				- Todos	MÉDIO
19	ENERGIA								
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I \leq 1$	MÉDIO
19.02	Transmissão/Distribuição de energia elétrica, não instalados até 05/06/2008.	N	Tensão (Kv)		$T \leq 138$	$138 < T \leq 230$		$T \leq 230$	MÉDIO
19.03	Transmissão/Distribuição de energia elétrica, instalados até 05/06/2008.	N	-	todos				- Todos	MÉDIO
19.04	Subestação de energia elétrica, não instalados até 05/06/2008.	N	Área de intervenção (ha)	$AIN \leq 0,5$	$0,5 < AIN \leq 1,3$	$AIN > 1,3$		- Todos	BAIXO
19.05	Subestação de energia elétrica, instalados até 05/06/2008.	N	-	todos				- Todos	BAIXO
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS								
20.01	Triagem e armazenamento temporário de materiais sólidos reaproveitáveis não contaminados com produto ou resíduo perigoso.	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$		- Todos	BAIXO
20.02	Triagem e armazenamento temporário de materiais sólidos reaproveitáveis contaminados com produto ou resíduo perigoso, inclusive ferro-velho.	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$		$I \leq 0,5$	MÉDIO
20.03	Unidades de reciclagem de papel.	I	$I = \text{Área}$		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$		$I \leq 0,5$	MÉDIO

			construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver						
20.04	Compostagem a partir de resíduos orgânicos, exceto resíduos sólidos urbanos.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$		$I \leq 0,5$	MÉDIO
20.05	Compostagem a partir de resíduos sólidos urbanos.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$		$I \leq 0,5$	MÉDIO
20.06	Disposição de rejeitos / estêreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	N	Área útil (ha)		$AU \leq 0,2$	$0,1 < I \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	BAIXO
20.07	Estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos.	N	Quantidade de resíduos recebida (t/dia)		todos			$QRR \leq 30$	MÉDIO
20.08	Estações de transbordo de resíduos de construção civil e demolição.	N	-	todos				Todos	BAIXO
20.09	Disposição final de resíduos da construção civil (inerte)	N	Capacidade de armazenamento (m^3)	todos				$\leq 10.000 m^3$	BAIXO
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS								
21.01	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) ou Áreas de Preservação Permanente.	N	-	todos				- Todos	MÉDIO
21.02	Urbanização de orlas (marítimas, lagunares, lacustres, estuarinas, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (ha)			$AIN \leq 1$	$1 < AIN \leq 10$	- Todos	ALTO
21.03	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)		$EV \leq 30$	$30 < EV \leq 80$	$EV > 80$	- Todos	MÉDIO
21.04	Implantação de acessos, quando não enquadrados nos termos da dispensa.	N	-			todos		- Todos	MÉDIO
21.05	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Capacidade Projetada (Número de pessoas)		$CPR \leq 150$	$150 < CPR \leq 450$	$CPR > 450$	- Todos	MÉDIO
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM								
22.01	Terminal de armazenamento exclusivo para combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes), não associado à atividade portuária.	N	Capacidade de armazenamento (m^3)			todos		$CA \leq 15.000$	ALTO
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	N	Capacidade de armazenamento (m^3)			todos		$CA \leq 1.600$	ALTO
22.03	Terminal de armazenamento ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos (óleos, tintas, solventes, adubos químicos e outros) na forma de granéis líquidos, exceto petróleo e combustíveis.	N	Capacidade de armazenamento (m^3)			todos		$CA \leq 15.000$	ALTO
22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	$I \leq 1$	$1 < I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	- Todos	MÉDIO
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	$I \leq 1$	$1 < I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	- Todos	MÉDIO

22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)		$I \leq 1$	$1 < I \leq 3$		$I \leq 3$	MÉDIO
22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	$I \leq 1$	$1 < I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	- Todos	BAIXO
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS								
23.01	Hospital.	N	Número de leitos			$NLE \leq 50$	$50 < NLE \leq 200$	$NLE \leq 200$	ALTO
23.02	Laboratório de análises clínicas sem manipulação de substâncias radioativas e que não realizem análises microbiológicas.	N	-	todos				- Todos	MÉDIO
23.03	Farmácia de manipulação.	I	-	todos				- Todos	MÉDIO
23.04	Hospital veterinário.	N	Número de leitos	todos				$NLE \leq 100$	MÉDIO
23.05	Unidades Básicas de Saúde.	N	-	todos				- Todos	MÉDIO
24	ATIVIDADES DIVERSAS								
24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (m^3)			$CA < 60$	$60 < CA < 105$	- Todos	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (m^3)		$CA < 45$	$45 < CA < 90$	$CA > 90$	- Todos	MÉDIO
24.03	Lavagem de veículos com ou sem rampa ou fosso.	N	-	todos				- Todos	MÉDIO
24.04	Desinsetização, fumigação e expurgo, com atividades executadas exclusivamente nos limites do território do município.	N	-			todos		- Todos	ALTO
24.05	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)		$ATO < 1$	$1 < ATO < 3$		$ATO \leq 3$	MÉDIO
24.06	Canteiros de obras, vinculados a obras que já possuam licença para instalação ou dispensadas de licenciamento, inclusive com as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)		$ATO < 1$	$1 < ATO < 3$	$ATO > 3$	- Todos	MÉDIO